

EDITAL

----- Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Barcelos:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião ordinária realizada no dia 12 de maio de 2025, sob propostas por si apresentadas, as quais se reproduzem em anexo ao presente edital e dele fazem parte integrante, tomou as seguintes deliberações:-----

N.º da proposta	Assunto	Votação
1	Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 28 de abril de 2025.	Aprovada por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador António Ribeiro por não ter estado presente na reunião.
2	Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025.	Aprovada por unanimidade.
3	3ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
4	Apoio ao Arrendamento Habitacional.	Aprovada por unanimidade.
5	Apoio à Habitação Própria e Permanente. Atribuição de subsídio.	Aprovada por unanimidade.
6	Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Contratação e Património. Ayiso n.º 16851/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 04/09/2023. Reserva de recrutamento.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
7	Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos.	Aprovada por unanimidade.
8	Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos.	Aprovada por unanimidade.
9	Realização de Campanha de Apoio para Esterilização de Animais.	Aprovada por unanimidade.
10	Minuta de Contrato de Patrocínio Desportivo entre o Município de Barcelos e a X Racing, Lda. «RallySpirit».	Aprovada por unanimidade.
11	Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.. Transporte de utentes.	Aprovada por unanimidade.
12	Isenção do ingresso no Museu de Olaria entre os dias 13 a 18 de maio no âmbito das Comemorações do Dia Internacional dos Museus e Noite Europeia dos Museus.	Aprovada por unanimidade.
13	“20/2025.DCP – Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal do Concelho de Barcelos – 90Km»: Abertura de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas	Aprovada por unanimidade.

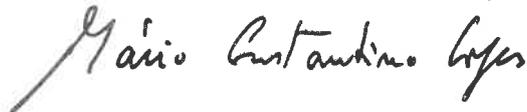
14	Revisão Extraordinária de Preços Definitiva. Empreitada de “Segunda Fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção de Campos de Treinos no Complexo Desportivo Cidade de Barcelos”.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
15	Conta Final da empreitada de “Reabilitação da E.M. 505 – Barcelinhos, Remelhe e Carvalhas”.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
16	“Ligação à Variante da EN 103, em Rio Covo Sts Eugénia – Aquisição de Parcelas de Terreno.”.	Aprovada por unanimidade.
17	Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a STREETDOGS – Associação de Proteção Animal. Revogação da Proposta n.º 3 da reunião de 5 de fevereiro de 2024.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
18	Aprovação do Relatório Final elaborado no âmbito da 2.ª Oferta Pública de Aquisição de imóveis, no seio do Programa 1º Direito / Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento Re-C02-i01 – Programa de apoio ao acesso à habitação – Aviso de Publicitação 2ª Republicação n.º 01/co2-i01/2021 – Componente 02 – Habitação Social.	Aprovada por unanimidade.
19	“18/2025.DCP – Conceção e Construção do Parque Habitacional – 1.º Direito. Aprovação das Peças do Procedimento”.	Aprovada por unanimidade.
20	Redução da renda mensal do bar explorado no edifício sito no Largo do Município, com a celebração de um acordo de pagamento prestacional respeitante aos montantes em dívida.	Aprovada por unanimidade.
21	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-A, I-B, II-A e II-B. Associação Clube Moto Galos de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
22	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e III. Grupo de Futebol Clube da Pousa.	Aprovada por unanimidade.
23	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio III. Associação Desportiva e Cultural de Grimancelos.	Aprovada por unanimidade.
24	Atribuição de comparticipação financeira à Associação Galo Novo, IPSS	Aprovada por unanimidade.
25	Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes	Aprovada por unanimidade.
26	Ratificação de Despacho da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.	Aprovada por unanimidade.
27	Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.	Aprovada por unanimidade.
28	Voto de Louvor ao Óquei Clube de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
29	Aprovação da Ata em Minuta.	Aprovada por unanimidade.

----- Estiveram presentes na reunião todos os membros do órgão executivo, exceto o Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 15 de maio de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Handwritten signature of Mário Constantino Lopes in black ink.

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

- ORDEM DO DIA:

PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 28 de abril de 2025.

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*.

Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A ata da reunião ordinária realizada em 28 de abril de 2025.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Dr. António Ribeiro, por não ter estado presente na reunião, aprovar.

PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025. (Registo 10369 | 2025).

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares.

À luz dos citados preceitos, os apoios a conceder são os seguintes:

Pré-escolar:

Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 3 crianças.

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 7 alunos.

Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 5 alunos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2024/2025.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 3. - 3ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano.

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais dinâmicos, pelo que ao longo do exercício vão sendo ajustados, em razão das circunstâncias supervenientes, que vão surgindo no plano da execução.

As alterações orçamentais, modificativas e permutativas, estão previstas no normativo que estabelece a disciplina contabilística, o Dec-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, especificamente na norma NCP 26 – Contabilidade e Relato.

Referir que, estando a abertura de procedimentos contratuais dependente da existência de cabimento dos valores previstos para os investimentos, o tempo consumido com a organização de todas as peças processuais exigidas (por vezes muito exigentes em razão da dimensão e da complexidade específica de cada situação), obrigam ao ajustamento dos valores inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, PPI, em termos plurianuais.

A adequação dos valores dos investimentos é da competência da Assembleia Municipal, segundo o entendimento do Tribunal de Contas; contudo, tratando-se da concretização dos investimentos a executar com financiamento do PRR, em que o prazo já é extremamente exíguo, ponderou-se a utilização da figura da ratificação, para encurtar o período relativo aos aspetos processuais.

Em concreto, prende-se com a abertura dos procedimentos relativos à Construção do Parque Habitacional a Custos Acessíveis – 1º Direito, no valor de global de 24.471.780 euros, em que o valor inscrito no PPI respeitava fundamentalmente à Aquisição de Habitações já construídas, através da Oferta Pública de Aquisição de Imóveis.

Deste modo, procedeu-se à transferência de valores entre rubricas orçamentais relativas ao 1º Direito e ainda ao reforço da receita financiamento do PRR, o qual integra a possibilidade de adiantamentos.

Ao proceder à elaboração desta alteração modificativa, pelas razões expostas, aproveitou-se a oportunidade para corrigir a designação da obra relativa à Construção do Complexo Multiusos, retirando-se a componente desportiva, e a especificação de três investimentos, cujo valor agora previsto para a execução justificam a sua referência individualizada, designadamente por serem suscetíveis de integrarem candidaturas a financiamento externo.

A presente alteração modificativa, traduzida nos documentos em anexo, que fazem parte integrante desta proposta, acresce ao Orçamento Municipal 4.679.000 euros

Em face do exposto, propõe-se que o Órgão Executivo aprove a alteração modificativa nº 3 ao Orçamento e Grandes do Plano e a submeta à Assembleia Municipal para ratificação.

Barcelos, 7 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar.

PROPOSTA N.º 4. Apoio ao Arrendamento Habitacional.

A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.

Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do município, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:

Novos Processos:

- Arminda Manuela Correia do Vale – Registo n.º 19577/2025 EXT;
- Carla Sofia Peixoto Rego – Registo n.º 4084249/2024 EXT;
- Josuedys Glamibel Leal España – Registo n.º 12469/2025 EXT;
- Manuel Faria da Silva – Registo n.º 20002/2025 EXT;
- Manuel Pontes da Silva Ramalho – Registo n.º 21467/2025 EXT;
- Margarida Maria Campos Lopes Martins – Registo n.º 7096/2025 EXT;
- Maria de Fátima Matos Rodrigues – Registo n.º 16371/2025 EXT.

Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:

- Celeste Maria Rodrigues Maciel – Registo n.º 4079432/2024 EXT;
- Sílvia Maria Gomes Nascimento – Registo n.º 14984/2025 EXT.

Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:

- Francisco Rodrigues Machado – Registo n.º 15082/2025 EXT;
- Lígia Cristina Lopes da Silva – Registo n.º 14900/2025 EXT.

Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:

- Ana Maria Pereira Moreira – Registo n.º 22406/2025 EXT;
- Andreia Filipa Vieira Araújo – Registo n.º 11345/2025 EXT;
- Eliana Isabel Peixoto de Oliveira – Registo n.º 15320/2025 EXT;
- Eneir Moreira de Sousa – Registo n.º 9821/2025 EXT;
- João Paulo Durães Pimenta – Registo n.º 23218/2025 EXT;
- Soraia Marina Gonçalves da Mota – Registo n.º 20601/2025 EXT.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 5. Apoio à Habitação Própria e Permanente. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 4085408/2024 EXT].

O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, “Todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme dispõe a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.

A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o Apoio à Habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio.

A munícipe referida na informação prestada pela Divisão de Ação Social e Saúde veio solicitar ao Município apoio no pagamento das despesas para a eliminação de barreiras arquitetónicas na sua habitação.

Os técnicos da Divisão de Ação Social e Saúde avaliaram a situação socioeconómica da requerente, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Própria e Permanente, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A atribuição de um subsídio de Apoio à Habitação Própria e Permanente à munícipe contemplada no valor de 899,34€ (oitocentos e noventa e nove euros e trinta e quatro cêntimos).

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 6. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Contratação e Património. Aviso n.º 16851/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 04/09/2023. Reserva de recrutamento (Registo n.º 7628/2025).

O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 16851/2023, publicado no DRE, 2ª série, n.º 245, de 04/09/2023, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Técnico.

A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 16/10/2024, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 210 de 29/10/2024, sob o aviso n.º 24082/2024/2.

Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre o primeiro (1.º) e o terceiro (3.º) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.

No percurso do registo n.º 7628/2025 INT datado de 26/03/2025, a Chefe de Divisão de Gestão de Armazéns e Económico, com parecer favorável da Diretora de Departamento de Contratação e Património, prestou informação através da qual menciona a necessidade de reforço de recursos humanos nos armazéns daquela divisão, de forma a garantir as atividades de aprovisionamento municipal e o processo administrativo de fornecimento de bens, uma vez que se prevê a aposentação de 3 trabalhadores nos próximos anos, verificando-se assim, a necessidade de contratação de mais dois (2) Assistentes Técnicos, de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta), contudo, de acordo com o Mapa de Pessoal em vigor no corrente ano, apenas existe um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado.

Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada: «5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. 6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.».

De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existe ainda na presente data, posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Assistente Técnico no Departamento de Contratação e Património.

Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2025, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 27407/2025 INT.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A contratação do candidato aprovado e colocado na quarta (4.ª) posição, de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 16 de outubro de 2024, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico para exercer funções no Departamento de Contratação e Património, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar.

PROPOSTA N.º 7. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos.

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade económica/ e/ou famílias numerosas, de forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das mesmas. Considerando que, no âmbito das suas atribuições, é preocupação do Município continuar a criar respostas sociais que contribuam para uma maior justiça e coesão social, o Município promoveu com a ADB - Águas de Barcelos, S.A. a elaboração de um protocolo de Tarifário Especial aos Consumidores Domésticos que tem por objeto a definição das regras de apoio para os Utilizadores Domésticos que qualifiquem como Famílias Carenciadas e/ou Famílias Numerosas, residentes no concelho de Barcelos.

Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na cláusula V do citado Protocolo, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Domésticos:

Famílias Carenciadas

- Ana Carla Silva Ferreira - Registo N.º 22033/2025 EXT
- Josuedys Glamibel Leal Espana - Registo N.º 21811/2025 EXT
- Luzinete Paulino da Silva de Souza - Registo N.º 21818/2025 EXT
- Maria Filomena Silva Guimarães - Registo N.º 17529/2025 EXT

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 8. Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos.

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que o Município de Barcelos assume um papel fundamental na resolução dos problemas dos seus munícipes através da implementação de políticas sociais ativas e numa lógica de responsabilidade social, pretende-se contribuir cada vez mais para uma sociedade mais justa e coesa.

Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade do ponto de vista económico, de forma a contribuir para o seu equilíbrio orçamental.

De acordo com o número 2 do artigo 64.º (Tarifários Especiais) do Regulamento n.º 1108/2022 publicado em Diário de República a 14 de novembro de 2022 que define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos, higiene e limpeza urbana na área de Município de Barcelos os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifário social os utilizadores finais que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre numa situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios:
 - i) Complemento Solidário para Idosos;
 - ii) Rendimento Social de Inserção;
 - iii) Abono de Família;
 - iv) Pensão Social de Invalidez;
 - v) Pensão Social de Velhice.
- b) os utilizadores domésticos que pertençam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais) atualizado, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular propomos que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Social de Resíduos Urbanos para os seguintes Consumidores Domésticos:

- Luzinete Paulino da Silva de Souza - Registo N.º 21824/2025 EXT
- Maria da Graça Dias da Silva - Registo N.º 4089788/2024 EXT
- Vitor José Costa Cunha - Registo N.º 19794/2025 EXT

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 9. Realização de Campanha de Apoio para Esterilização de Animais. [Registo n.º 27080/2025].

A esterilização de animais é uma das medidas mais eficazes para promover o bem-estar animal, prevenir o abandono e contribuir para o equilíbrio da convivência entre animais e seres humanos. No concelho de Barcelos, apesar dos esforços já desenvolvidos no âmbito do CROA (Centro de Recolha Oficial de Animais) e de protocolos com associações zoófilas, persiste a necessidade de reforçar as ações de controlo populacional de cães e gatos, tanto errantes como com detentor.

Com esta proposta, pretende-se lançar uma campanha de esterilização aberta a participação de qualquer cidadão ou entidade, individual ou coletiva, residente no concelho. A campanha abrangerá cães e gatos, promovendo o acesso facilitado a esterilização numa lógica de prevenção e responsabilidade partilhada. O objetivo é garantir que todos, sem exceção, tenham a oportunidade de contribuir para uma comunidade mais consciente e amiga dos animais.

Considerando que:

1. Para ajudar a reduzir a sobrepopulação de animais, é fundamental que os detentores entendam a importância da esterilização dos seus animais e tenham condições financeiras para realizar esse procedimento veterinário, dando cumprimento ao artigo 22.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que estabeleceu a republicação do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro.
2. De acordo com o artigo 21.º do referido anexo ao Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, os Municípios podem, sempre que necessário e sob a responsabilidade do médico veterinário municipal, incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, cães e gatos vadios ou errantes, que deve ser efetuado por métodos contraceptivos que garantam o mínimo sofrimento dos animais.
3. Apesar da divulgação de informação para uma detenção responsável, das campanhas contra o abandono e incentivo à adoção de animais errantes do CROA de Barcelos, os custos associados aos atos médicos veterinários, nomeadamente esterilização, podem inibir o recurso à prestação destes cuidados pelos detentores.
4. Assim, o Município de Barcelos, atento a estas questões do bem-estar animal, saúde animal e saúde pública, bem como as dificuldades sentidas pela população, constituiu este programa que é dirigido a todos os munícipes individuais e a associações para controlo da população de canídeos e felídeos.
5. A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no n.º 3 do artigo 2.º, estabelece que os organismos da administração central do Estado, responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais de ambiente e de proteção animal, devem promover campanhas de esterilização de animais errantes.

Nesse sentido, o Município de Barcelos propõe o lançamento de uma Campanha Extraordinária de Apoio à Esterilização no Município de Barcelos, que prevê o reembolso financeiro até um total de 20.000,00 € (vinte mil euros) a todos os munícipes e individuais e associações, do concelho de Barcelos, que se candidatem e realizem ou tenham realizado esterilizações aos seus animais de companhia, entre o período de 1 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025, de acordo com os seguintes valores máximos:

Gato macho: 20 euros;

Cão macho: 40 euros;

Gata: 46 euros;

Cadela: 72 euros

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, delibere apreciar e votar:

- A realização de uma Campanha Extraordinária de Apoio à Esterilização.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 10. Minuta de Contrato de Patrocínio Desportivo entre o Município de Barcelos e a X Racing, Lda. «RallySpirit». [Registo n.º 10600/2025].

A prova RallySpirit é uma prova de ralis inscrita no calendário da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting. A referida prova irá ter continuidade e uma vez mais, a X- Racing, promotora da prova, solicita novamente apoio do Município de Barcelos.

A Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto.

Dispõe o n.º3 do artigo 46.º do referido diploma, que "os apoios ou participações financeiras concedidas (...) pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei."

A Lei n.º273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Estabelece o n.º1 do artigo 9.º do citado diploma, "podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos".

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, desporto, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*". Dispõe por sua vez, a alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo que compete à Câmara Municipal "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*".

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.º1 do artigo 9.º da Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A Minuta de Contrato de Patrocínio Desportivo anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a X Racing, Lda.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 11 da reunião ordinária de 12.05.2025 - Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.. Transporte de utentes. [Registo n.º 24849/2025].

A Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E. veio junto da Câmara Municipal, à semelhança de pedidos anteriores, solicitar a cedência de transporte de ida e volta para cerca de 25/30 mulheres se deslocarem de Barcelos às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no sentido de realizarem consulta de aferição, no dia **16 de maio de 2025**.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social...”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder o transporte pretendido pela Unidade Local de Saúde Barcelos/Esposende, E.P.E., para o dia 16 de maio de 2025.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 12. Isenção do ingresso no Museu de Olaria entre os dias 13 a 18 de maio no âmbito das Comemorações do Dia Internacional dos Museus e Noite Europeia dos Museus [Registo n.º 8742/2025].

O Dia Internacional dos Museus, celebrado anualmente a 18 de maio, foi organizado pela primeira vez em 1977 pelo ICOM – Conselho Internacional de Museus - com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância dos museus enquanto meio fundamental para a promoção e desenvolvimento de diferentes culturas, potenciando a compreensão mútua, a cooperação e a paz entre os povos. Desde essa data, multiplicaram-se as iniciativas destas comemorações por museus espalhados por todo o mundo.

A esta iniciativa junta-se a Noite Europeia dos Museus que surgiu, em 2005, pelo Ministério da Cultura de França que rapidamente alastrou por diversos países e, desde então, museus de toda a Europa abrem portas à noite e proporcionam aos seus visitantes experiências atrativas fora da oferta habitual.

O Museu de Olaria, talqualmente nos anos anteriores, associa-se a esta iniciativa, entre os dias 13 a 18 de maio de 2025, com o objetivo de aproximar o público dos museus e valorizar o património cultural. O intuito é permitir a todos, redescobrir a cultura, de forma gratuita e divertida.

Relativamente à presente matéria, no Município de Barcelos, o Regulamento e Tabelas de Taxas no artigo 7º e seguintes estabelece o regime de isenção e redução. O al. a), n.º 3, do artigo 8º, do presente regulamento prevê que, a Câmara Municipal poderá ainda, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais, oficiosamente, para a realização de eventos de manifesto interesse municipal.

- A isenção do pagamento das taxas pela visita e atividade a realizar no Museu de Olaria, entre os dias 13 a 18 de maio de 2025.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 13. «20/2025.DCP – Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal do Concelho de Barcelos – 90Km»: Abertura de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas. [Registos N.º 11002/2025 e N.º 24920/2025].

Mediante deliberação em Reunião de Câmara de 14/04/2025, foram aprovadas as peças escritas para a execução do Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal do Concelho de Barcelos – 90KM, bem como a autorização para a abertura de um procedimento público para a contratação da empreitada.

Consequentemente, o Gabinete de Gestão de Empreitadas e Obras Públicas (GGEOP) encetou todas as diligências preparatórias vocacionadas à abertura de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas.

Concluída a fase preparatória do procedimento pré-contratual, o GGEOP submeteu a informação [027-25-GGEOP-IS], acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. Documentação em anexo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido).

Com efeito, tendo por base a informação e documentação submetidas, estima-se que o valor do procedimento não exceda a quantia de 11.420.199,26 € (onze milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e noventa e nove euros e vinte e seis cêntimos), acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor (6%), pelo que a despesa inerente aos contratos a celebrar não deverá exceder esta quantia.

Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no artigo 18.º e alínea a) do artigo 19.º, ambos do CCP.

Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou emissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP.

In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

1. Determinar a decisão de contratar;
2. Autorização da despesa;
3. Aprovação da presente informação do GGEOIP;
4. Autorização da abertura de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
5. Aprovação das peças do procedimento (programa de procedimento e caderno de encargos);
6. Aprovação da nomeação e as delegações no júri do procedimento;
7. Aprovação da nomeação e as delegações nos gestores do procedimento;
8. Aprovação da nomeação do gestor do contrato.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 14. Revisão Extraordinária de Preços Definitiva. Empreitada de “Segunda Fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção de Campos de Treinos no Complexo Desportivo Cidade de Barcelos” (Registo n.º 8641/2025).

A empreitada supra identificada foi adjudicada ao Consórcio Alexandre Barbosa Borges, S.A. e RED, Relvados Equipamentos Desportivos, Lda, pelo montante de 2.237.472,49 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e para um prazo de execução de 365 dias.

De acordo com a informação técnica com a referência 005-25-DEOM-JL, estão reunidas as condições para aprovação do cálculo definitivo de revisão de preços da empreitada, no montante de 251.991,55€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e para autorização do pagamento, deduzindo os montantes anteriormente autorizados, da importância de 1.399,62€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a favor do adjudicatário.

Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- 1 - A revisão extraordinária definitiva de preços da empreitada de “Segunda Fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção de Campos de Treinos no Complexo Desportivo Cidade de Barcelos”, no montante de 251.991,55€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2 - O pagamento ao adjudicatário da quantia de 1.399,62€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para liquidação.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar.

PROPOSTA N.º 15. Conta Final da empreitada de “Reabilitação da E.M. 505 – Barcelinhos, Remelhe e Carvalhas”. (Registo n.º 22838/2025).

A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa Martins & Filhos, S.A. pelo valor de 2.197.351,18€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e para um prazo de execução de 180 dias.

Segundo a informação técnica – Refª 28-25-DEOM-AF o valor dos trabalhos executados constantes da Conta Final é de 2.177.888,25 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e o valor da Revisão de Preços é de 226.813,98 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nesse sentido, o custo final definitivo da empreitada apresenta o valor de 2.404.702,23 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultando assim num saldo global a favor do Município / Trabalhos a Menos, no montante de 1.093,93€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A proposta de Conta Final da empreitada de “Reabilitação da EM 505 – Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas”, da qual resulta um saldo a favor do município no montante de 1.093,93€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar.

PROPOSTA N.º 16. “Ligação à Variante da EN 103, em Rio Covo Sts Eugénia – Aquisição de Parcelas de Terreno.”. (Registo n.º 27396/2025).

Encontra-se a decorrer a empreitada de “Ligação à variante da EN 306, em Rio Covo Sta Eugénia” e, no decurso dos trabalhos, detetou-se a necessidade de proceder ao alargamento do perfil rodoviário da rua do Pinheiro, justificado pela dificuldade do acesso de veículos pesados de grande porte a um prédio existente (indústria “Primose”) que confina com o arruamento em causa.

Colocada a questão pertinente ao projetista “Gabinete Geestrada, Engenharia de estradas, Lda” o mesmo apresentou uma proposta de alteração nesta zona, a qual passa pela supressão do estacionamento e alargamento da via, o que implica a necessidade de aquisição de quatro parcelas de terrenos, identificadas como parcelas 21 (7,50m²), 22 (43,50m²), 23 (31,50m²) e 24 (23,30m²), conforme plantas parcelares em anexo.

- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho à Ex.ma Câmara Municipal que delibera apreciar e votar:

- 1)- A aprovação das plantas parcelares n.ºs 21, 22, 23 e 24.
- 2)- A aquisição das parcelas de terreno n.ºs 21, 22, 23 e 24.
- 3)- O envio ao DCP, para proceder à aquisição das parcelas de terreno em causa.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 17. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a STREETDOGS – Associação de Proteção Animal. Revogação da Proposta n.º 3 da reunião de 5 de fevereiro de 2024.

Em reunião de 5 de fevereiro do ano transato, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar uma Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a STREETDOGS – Associação de Proteção Animal. Seguidamente, foram promovidas as diligências conducentes á efetiva outorga do documento pelas partes outorgantes.

Sucede, contudo, que o segundo outorgante, pese embora, a remessa do documento para efeitos de outorga, não só o não assinou, como não procedeu à sua devolução ao primeiro outorgante. Pese embora, as diligências promovidas pelo primeiro outorgante, a verdade é que, não obstante, o lapso temporal decorrido, o documento encontra-se ainda por outorgar pelo segundo outorgante. Em face do exposto, urge que sejam promovidas as diligências conducentes à revogação da proposta em apreço e conseqüentemente, a minuta de Acordo de Colaboração.

A revogação de atos administrativos encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo. De acordo com o n.º 1 do artigo 165.º do CPA, a revogação “é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade”.

Em matéria de iniciativa e competência para efeitos de revogação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 169.º do CPA estabelece que “Os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo”.

Salvo disposição especial, o ato de revogação deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado, atento o disposto o n.º 1 do artigo 170.º CPA.

No que concerne à eficácia da revogação, esta apenas produz efeitos para o futuro, sem prejuízo do disposto no artigo 171.º do CPA.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto nos artigos 169.º e 170.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A revogação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 3, da reunião de Câmara Municipal de 5 de fevereiro de 2024, nos termos propostos.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar.

PROPOSTA N.º 18. Aprovação do Relatório Final elaborado no âmbito da 2.ª Oferta Pública de Aquisição de imóveis, no seio do Programa 1º Direito / Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento Re-C02-i01 – Programa de apoio ao acesso à habitação – Aviso de Publicitação 2ª Republicação n.º 01/co2- i01/2021 – Componente 02 – Habitação.

Considerando que:

O Município de Barcelos, no passado dia 07 de março de 2025, através de edital, publicado no site institucional do Município, a intenção de adquirir 74 fogos habitacionais já edificados, em construção ou a construir, no âmbito do procedimento denominado “2ª OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA 1º DIREITO / PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR), INVESTIMENTO RE-C02-i01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – AVISO DE PUBLICITAÇÃO 2ª REPUBLICAÇÃO N.º 01/CO2- i01/2021 – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO”

Para adquirir os fogos pretendidos, o Município de Barcelos pretende obter um financiamento de € 7.644.566,30 (sete milhões seiscientos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis euros e trinta cêntimos), cujas componentes de comparticipação não reembolsável e de empréstimo bonificado estão devidamente enquadradas no acordo de colaboração celebrado com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (doravante designado por IHRU), no âmbito do Programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Em cumprimento às disposições aprovadas e previstas nas peças do procedimento respeitante à 2.ª Oferta Pública de Aquisição de imóveis, após a apresentação das respetivas candidaturas e o exercício do direito de audiência prévia, o júri do procedimento elaborou o correspondente Relatório Final, tendo concluído pela exclusão da proposta n.º 2 e pela admissão e adjudicação, parcial, da proposta n.º 1.

A referida proposta n.º 1, inicialmente apresentada com a composição de 24 (vinte e quatro) fogos, correspondentes a 4 T1, 10 T2 e 10 T3, admitida, somente, em relação às habitações com as tipologias T1 e T2, dadas as necessidades habitacionais do Município identificadas nas peças do procedimento, foi ordenada em primeiro lugar.

A proposta admitida e classificada na primeira posição, com as adaptações resultantes da ponderação das necessidades habitacionais definidas pelo Município, cifra-se no montante global de €1.588.936,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e seis euros), correspondente à multiplicação do valor por m² de área bruta privativa (€1.333,00), pela área bruta privativa total proposta (1.192,00 m²).

Neste sentido, importa atender ao deliberado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, nos termos da qual, mediante o ponto 8. da respetiva Ordem do Dia, aprovou a delegação de competências na Câmara Municipal para a concretização de todos os procedimentos conducentes até à conclusão da 2.ª Oferta Pública de Aquisição.

Face ao exposto, ao abrigo do disposto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, e a alíneas i) do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

1. Aceitar e aprovar o relatório final, e adjudicar a candidatura ordenada em primeiro lugar nos termos constantes do relatório final elaborado pelo Júri do Procedimento, consubstanciada em 14 (catorze) fogos habitacionais, distribuídos por 4 T1 e 10 T2;
2. Aprovar a minuta do contrato-promessa de compra e venda a celebrar.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 19. «18/2025.DCP – Conceção e Construção do Parque Habitacional – 1.º Direito. Aprovação das Peças do Procedimento. [Registos N.º 11517623/2023, N.º 11517523/2023, N.º 11477123/2023, N.º 1162224/2024, N.º 4056413/2024, N.º 4056385/2024 e N.º 1973424/2024].

No âmbito da candidatura à Estratégia Local de Habitação em Barcelos, foram elaborados e aprovados os estudos prévios, bem como as autorizações para a abertura de um procedimento para a execução da obra no modelo de Conceção e Construção do Parque Habitacional de Barcelos – 1.º Direito: Núcleo Habitacional de Barqueiros – Andorinhas, Núcleo Habitacional de Cambeses, Núcleo Habitacional de Campo, Núcleo Habitacional de Macieira de Rates, Núcleo Habitacional de Palme, Núcleo Habitacional de Viatodos e Núcleo Habitacional de Vila Cova, em Reunião de Câmara de 17/02/2025 e 14/04/2025,.

Consequentemente, o Gabinete de Gestão de Empreitadas e Obras Públicas (GGEOP) encetou todas as diligências preparatórias teleologicamente vocacionadas à abertura de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de conceção e construção.

Concluída a fase preparatória do procedimento pré-contratual, o GGEOP submeteu a informação [028-25-GGEOP-IS], acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. Documentação em anexo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido).

Com efeito, tendo por base a informação e documentação submetida, estima-se que o valor do contrato a celebrar não exceda a quantia de 19.486.788,50 € (dezanove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor (6%), pelo que a despesa inerente ao contrato a celebrar não deverá exceder esta quantia.

Tendo por base o valor do contrato a celebrar e os demais contratos a celebrar no futuro, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no artigo 19.º, alínea a) do CCP.

Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou emissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP.

In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

9. Determinar a decisão de contratar;
10. Autorização da despesa;
11. Aprovação da presente informação do GGEOP;
12. Autorização da abertura de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
13. Aprovação das peças do procedimento (programa de procedimento e caderno de encargos);
14. Aprovação da nomeação e as delegações no júri do procedimento;
15. Aprovação da nomeação e as delegações nos gestores do procedimento;
16. Aprovação da nomeação e as delegações nos gestores do contrato.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 20. Redução da renda mensal do bar explorado no edifício sito no Largo do Município, com a celebração de um acordo de pagamento prestacional respeitante aos montantes em dívida.

No dia 21 de outubro de 2015, o Município de Barcelos, enquanto senhorio, celebrou com o Eduardo Jorge Anjos Pereira da Silva, um contrato de arrendamento, para fins não habitacionais, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, da fração do imóvel, sito no Largo do Município, na União as Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, destinado à instalação de um bar. No referido vínculo contratual foi fixada a renda mensal de €185,00 (cento e oitenta e cinco euros), sujeita a atualizações anuais. Posteriormente, na data de 20 de dezembro de 2023, o arrendatário deu entrada de um requerimento, com o registo n.º 113.632 | 23 (a que corresponde o n.º de processo 11363223/2023, na atual plataforma de gestão documental), pelo qual peticiona, entre outros, a redução da renda mensal para o montante de €100,00 (cem euros).

Em face do requerido, foi promovida a avaliação do valor de mercado de arrendamento do locado, que estimou a renda mensal na quantia de €109,14 (cento e nove euros e catorze cêntimos), conforme informação técnica de 19 de abril de 2024, que se junta em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante.

Por conseguinte, conforme resulta das conclusões do parecer jurídico de 22 de maio de 2024, que se junta em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante, a celebração de negócios jurídicos respeitantes à administração e oneração de bens imóveis integrantes deve respeitar os princípios e preceitos legais prescritos no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto.

Ora, de acordo com os princípios da boa administração e da equidade previstos, respetivas, nos Artigos 3.º e 5.º do supracitado regime jurídico, as decisões relativas à oneração e à escolha das formas de administração dos bens imóveis no domínio municipal, deverão ser ponderadas tendo em conta os respetivos custos e benefícios, respeitando, equitativamente, a sua distribuição entre gerações.

Foi, portanto, com fundamento neste quadro legal que se realizou a avaliação ao locado. Consequentemente, a quantia estimada do valor da renda mensal, resultante da referida avaliação deverá nortear o sentido de decisão do órgão competente, garantindo que se determine um montante, simultaneamente, equitativo e competitivo face ao mercado de arrendamento.

Acresce que, consta da cláusula décima quarta do contrato de arrendamento em apreço a possibilidade de revisão das condições do referido contrato, mediante acordo entre as partes.

Neste sentido, dispõe a al. g) do n.º 1 do Art. 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que compete à Câmara Municipal «(...) onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida». Efetivamente, o arrendamento constitui uma forma de onerar o bem imóvel, limitando o seu exercício pleno do direito de propriedade.

Em harmonia com a factualidade acima exposta, atentos os princípios e preceitos legais aplicáveis, e em face dos motivos arregimentados no requerimento de 20 de dezembro de 2023, poderá o Município de Barcelos admitir o requerido pelo arrendatário, contrapondo, contudo, a redução da renda mensal para o montante avaliado de €109,14 (cento e nove euros e catorze cêntimos), mediante aprovação do órgão executivo.

Sendo certo que, relativamente à eficácia da presente deliberação, sempre se diga que a mesma deverá assumir a natureza retroativa.

Decerto, prescreve a alínea a) do n.º 2 do Art. 156.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que o autor do ato administrativo só lhe pode atribuir eficácia retroativa “quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”.

No caso em apreço, verifica-se o preenchimento integral dos pressupostos previsto naquele preceito legal, pelo que deverá o deferimento da redução da renda mensal produzir, retroativamente, os seus efeitos a 20 de dezembro de 2023, data da submissão do respetivo requerimento.

Além do mais, consta ainda do requerimento subscrito pelo arrendatário, um pedido de regularização dos montantes em dívida, mediante a celebração de um acordo de pagamento prestacional.

Neste sentido, considerando o montante em dívida à data do requerimento, acrescido das rendas mensais vencidas e não pagas desde a mesma data, até ao presente dia, tendo, contudo, presente, a eficácia retroativa da deliberação respeitante à redução da renda, verificamos que o valor global em dívida, se cifra em €3.202,35 (três mil, duzentos e dois euros e trinta e cinco cêntimos).

Por conseguinte, aproveitando a minuta da alteração do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, para efeitos de redução da renda mensal, deverá acompanhar o clausulado daquele documento, o acordo de pagamento prestacional do montante global em dívida, através de 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, no montante de €88,95 (oitenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos) cada, cujo pagamento deverá ser simultâneo com o pagamento da renda mensal.

Em face do exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, designadamente, de acordo com o disposto na al. g) do n.º 1 do Art. 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

1. A apresentação da contraproposta da redução da renda mensal para o valor de €109,14 (cento e nove euros e catorze cêntimos), e, consequentemente, em caso de aceitação do arrendatário, sem necessidade de uma nova deliberação nesse sentido;
2. A aprovação da presente minuta de alteração do contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado entre o Município de Barcelos e o Eduardo Jorge Anjos Pereira da Silva, com o acordo de pagamento prestacional do montante global em dívida.

Barcelos, 7 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 21. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-A, I-B, II-A e II-B. Associação Clube Moto Galos de Barcelos. [Registo n.º 6827/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais) e II-B (apoio à participação em atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Clube Moto Galos de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de Enduro/Todo-O-Terreno, Flat Track, Motonáutica, Mototurismo, Radiomodelismo, Supermoto, Trial, Velocidade, Todas as Modalidades e Downhill.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 22. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e III. Grupo de Futebol Clube da Pousa. [Registos: n.º4079472/2024 e 4079476/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Grupo de Futebol Clube da Pousa, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e no apoio à revitalização dos balneários existentes no campo de jogos (Campo da Reguela), na freguesia da Pousa, concelho de Barcelos.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 23. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio III. Associação Desportiva e Cultural de Grimancelos. [Registos: n.º4079472/2024 e 4079476/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Grimancelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, na modalidade de futebol, concretamente para apoio à aquisição de um contentor e de uma viatura.

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 24. Atribuição de comparticipação financeira à Associação Galo Novo, IPSS [Registos n.ºs 6725/2025 e 27385/2025].

A Associação Galo Novo IPSS, entidade sem fins lucrativos que tem vindo a desenvolver um trabalho de grande relevância social, na freguesia da Galegos Santa Maria e CSIF UMGGALO, veio solicitar o apoio ao Município de Barcelos para a requalificação da sua sede.

O pedido tem subjacente, o facto de em novembro de 2023, a sede ter sofrido um incêndio causado por uma arca vertical nova, oferecida por uma benfeitora.

O equipamento, que foi utilizado apenas durante alguns meses na associação, incendiou-se durante a noite, destruindo completamente as instalações e impossibilitando a realização das atividades destinadas às nossas pessoas idosas.

Foram acionados de imediato os Bombeiros Voluntários de Barcelos e a GNR, que fizeram o registo da ocorrência do sinistro.

Posteriormente, foi apresentada uma reclamação, o que levou ao envio de um perito para avaliar a situação, cujo relatório pericial confirmou que a origem do incêndio foi a arca vertical.

Desde então, os utentes passaram a realizar as suas atividades numa sala do Centro Paroquial da Sagrada Família, cedido pela Fábrica da Igreja de Galegos Santa Maria.

Deste modo, o apoio do Município de Barcelos é essencial para o início das obras de reabilitação, que já contemplam a implementação do Serviço de Apoio ao Domicílio (SAD), que vai dar respostas às necessidades da CSIF UMGGALO.

Para o efeito, remeteu conjuntamente com o pedido, um orçamento no valor de 46.470,00 €, acrescido da taxa legal de IVA em vigor.

Este valor será, contudo, objeto de ressarcimento em momento oportuno por parte da Seguradora Crawford, em virtude o Município de Barcelos ser o legítimo proprietário do imóvel.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições em diversos domínios, designadamente na ação social, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A atribuição de um subsídio no valor de 57.158,10 € (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e oito euros e dez cêntimos), com IVA incluído, à Associação Galo Novo IPSS.

Barcelos, 7 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 25. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.

No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A colocação de ponto de luz e água na Zona Ribeirinha de Barcelos, à AAIPCA - Associação Académica do IPCA para apoio à Queima do galo 2025 (Registo n.º 23680/2025);
- A cedência do Pavilhão Municipal e do Parque da Cidade, bem como de 100 grades de vedação, 3 contentores de 1100l de resíduos indiferenciados e 3 Kits de 240L de reciclagem, à Associação Clube Moto Galos de Barcelos, para realização do 28.º Encontro Motard de Barcelos, nos dias 9, 10 e 11 de maio (Registo n.º 17312/2025);
- A colocação de uma Tribuna na Avenida da Liberdade, a pedido da AAIPCA - Associação Académica do IPCA, para o Cortejo Académico realizado no dia 26 de abril (Registo n.º 23682/2025);
- A cedência de 1 tenda ao Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento de Escuteiros 724, Gilmonde, para apoio à realização do Festival da Francesinha no dia 12 de julho (Registo n.º 22403/2025);
- A cedência de 1 pódio, 1 pódio e 2 placas de condicionamento de trânsito à União Cultural e Recreativa de Aborim para a realização do evento "2.º Aborim Trail Kids", no dia 10 de maio (Registo n.º 24102/2025).

Barcelos, 7 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 26. Ratificação de Despacho da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.

No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou o seguinte:

- A cedência das instalações da escola EB1 de Martim à Junta de Freguesia de Martim, para realização da 5.ª Feira do Livro nos dias 26 e 27 de abril (Registo n.º 23967/2025).

Barcelos, 7 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 27. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.

No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:

- A cedência do Auditório Municipal dos Paços do Concelho bem como de apoio técnico ao nível da projeção de imagem e televisor, à Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E., para realização do I Encontro Multidisciplinar da Medicina da ULSBE: Cuidar em Fim de Vida, no dia 4 de junho (Registo n.º 22327/2025);
- A disponibilização de 14 livros “Figurado de Barcelos – Desenhos de Barro” e de 14 galos de 19cm à Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E., para oferecer aos palestrantes do 1.º Encontro de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica no dia 21 de maio (Registo n.º 17336/2025);
- A disponibilização de 50 músicos em miniatura ao IPCA – Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, para oferecer aos 50 participantes de diferentes países aquando da realização do Symposium on Sustainability in Accounting, Management, Finance and Taxation Programmes in Higher Education, nos dias 29 e 30 de maio (Registo n.º 22817/2025);
- A disponibilização de 300 giveaways/músicos miniatura ao IPCA – Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, para oferecer aquando da participação nas atividades internacionais (Registo n.º 21558/2025);
- A disponibilização de 30 giveaways à Escola António Correia de Oliveira em Esposende para oferecer a professores alunos oriundos de diferentes países europeus, no âmbito do programa Erasmus (Registo n.º 16745/2025);
- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como a isenção de taxas ao Partido Social Democrata Barcelos, para realização de uma conferência e tomada de posse dos novos órgãos do PSD, no dia 14 de abril (Registo n.º 22168/2025);
- A disponibilização de 4 galos médios ao Grupo de Danças e Cantares de Aldreu para oferecer aos grupos participantes no Festival de Folclore realizado no dia 4 de maio (Registo n.º 22233/2025);
- A disponibilização de 150 DVD’s “Rota do Figurado” ao Lions Clube de Barcelos, para oferecer aos participantes do Peddy paper solidário a realizar no dia 10 de maio (Registo n.º 21943/2025);
- A colocação de um ponto de luz no Largo da Porta Nova, a pedido da Empresa Rádio Cávado, Lda, para realização de animação nos dias 25 e 26 de abril (Registo n.º 22383/2025).

Barcelos, 07 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 27. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.

PROPOSTA N.º 28 . Voto de Louvor ao Óquei Clube de Barcelos.

No passado dia 11 de maio de 2025, o Óquei Clube de Barcelos alcançou um feito extraordinário ao conquistar a Liga dos Campeões de hóquei em patins, derrotando o Futebol Clube do Porto no desempate por grandes penalidades, na final disputada no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos.

Com esta vitória, o Óquei Clube de Barcelos arrecada o seu segundo título europeu na principal competição de clubes da modalidade, repetindo o feito histórico da época 1990/91 e reforçando a sua posição como uma das mais prestigiadas instituições do hóquei em patins a nível nacional e europeu.

Este feito desportivo enche de orgulho os barcelenses e honra o nome do nosso concelho. Para além da dimensão competitiva, esta vitória representa a consagração do trabalho árduo de atletas, equipa técnica, dirigentes e adeptos, que com perseverança e espírito coletivo têm dignificado Barcelos dentro e fora de portas.

Tendo o clube já sido distinguido com a Medalha de Honra do Município, e considerando a relevância e o simbolismo desta nova conquista, a Câmara Municipal de Barcelos, reunida em sessão ordinária, delibera aprovar um voto de louvor ao Óquei Clube de Barcelos, extensivo aos seus atletas, equipa técnica, dirigentes e massa associativa, reconhecendo o seu extraordinário percurso e o contributo que continuam a dar à promoção do nome de Barcelos no panorama desportivo internacional.

Como expressão simbólica do reconhecimento e carinho do Município, será igualmente entregue ao clube um Galo de Barcelos em prata, representando não só o orgulho identitário do nosso concelho, mas também os valores de verdade, coragem e perseverança que este ícone secular simboliza e que tão bem se refletem na alma e trajetória do clube. Que este Galo de prata, tal como o troféu agora conquistado, brilhe como sinal perene da gratidão de Barcelos a quem a representa com honra.

Barcelos, 12 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 29. Aprovação da Ata em Minuta.

Propõe-se, nos termos do n.º3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.

Deliberado, por

A REUNIÃO TERMINOU ÀS 15.30 HORAS